

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº 199	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 16/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000, 00 (duzentos mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação Paraibana de Doenças Raras - ASPADOR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 42.143.132/0001-12, localizada na Rua José Dionísio da Silva, nº 353, Castelo Branco I, no Município de João Pessoa - PB, os recursos acima citados, para custeio no desenvolvimento de suas atividades fins.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000, 00 (duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o recurso acima citado para custear as atividades fins da Associação Paraibana de Doenças Raras – ASPADOR, fortalecendo ainda mais sua capacidade de atendimento, beneficiando o maior número de pessoas em toda à Paraíba, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Eduardo Carneiro